



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AOPROJETO DE LEI Nº 104/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público.

Art. 3º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte de massa;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10 cestas básicas, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo – único – O objeto da arrecadação das multas, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as reverterá para fins sociais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 24 de setembro de 2.019,

LEANDRO MOREIRA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI – mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE - DISQUE 180.”

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2.019, elaborado nos termos regimentais, que ora apresentamos.

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de onze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias.

Desnecessário, portanto, falar da importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100). Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação. Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade. Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados - hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia – algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dessa forma, este substitutivo ao Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no município disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos).

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher a também as violações de Direitos Humanos.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 24 de setembro de 2019.

LEANDRO MOREIRA,

VEREADOR.